



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 804 DE 18 DE MAIO DE 2011.

"Fixa o índice de revisão geral anual, preceituada no art. 37, X, da CF/88, exercício 2011, para as remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica fixado em 5% (cinco por cento) o índice de revisão geral anual para as remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme preceituado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e Lei nº 775, de 11 de maio de 2010, para o Exercício Financeiro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de maio de 2011.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima